



Processo Administrativo nº. 021/2017

Dispensa nº. 018/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 10 de julho de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel/RN
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2853 - Levantamento arquitetônico (Área m ² : 315m aproximado)	UND	1		
2	2854 - projeto de ampliação/arquitetura (Área m ² : 64 aproximado)	UND	1		
3	2855 - Projeto de reforma (Área m ² : 250m aproximado)	UND	1		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tal necessidade justifica-se em razão da demanda relativa no aumento dos trabalhos, funcionários e vereadores, para dar sustentação ao desenvolvimento das ações, surgiu a necessidade dos serviços de reforma e ampliação do prédio. Diante disso, faz-se necessária a contratação dos serviços de estudo, elaboração e realização de projeto arquitetônico.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 10 de julho de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

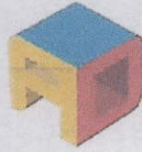
DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 12 de julho de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



Andreza Fama Guimarães Diógenes | CPF : 010.720.473-81
andreza_diogenes@hotmail.com | (84) 9.9607 5868
Rua João Celso Filho, 1950, Ed. Plenarium, sala 1104, Lagoa Nova – Natal/RN

À CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
PROPONENTE: ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES

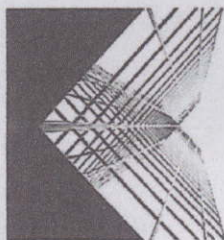
CARTA PROPOSTA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO			
SERVIÇO	VALOR (m²)	ÁREA (m²)	VALOR (R\$)
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	4,00	APROX. 315m²	1.260,00
PROJETO DE AMPLIAÇÃO ARQUITETURA	40,00	APROX. 64m²	2.560,00
PROJETO DE REFORMA	15,00	APROX. 250m²	3.750,00
VALOR FINAL	R\$ 7.570,00 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)		

SÃO MIGUEL, 31 DE JULHO DE 2017

Andreza Fama Guimarães Diógenes
CAU: A119846-7

andreza_diogenes@hotmail.com
(84) 9.9607 5868
Rua João Celso Filho, 1950, Ed. Plenarium, sala 1104, Lagoa Nova – Natal/RN



TAYANE
DE FREITAS
ARQUITETA



TAYANE DE FREITAS GOLÇAVES | CPF: 056.577.754-81

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
PROPONENTE: TAYANE DE FREITAS GONÇALVES**

CARTA PROPOSTA

SERVIÇO	VALOR (POR M2)	ÁREA(M2)	VALOR R\$
PROJETO DE REFORMA CÂMERA DOS VEREADORES RRT (PROPRIETÁRIO)	R\$ 15,00	APROX. 250	R\$ 3.750
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	R\$ 3,50	APROX. 315	R\$ 1.102,50
PROJETO DE AMPLIAÇÃO ARQUITETURA	R\$ 30,00	APROX. 64	R\$ 1.920,00
PROJETO DE FACHADA			R\$ 937,00

VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS.....R\$ 7.709,50

SÃO MIGUEL, 31 DE JULHO DE 2017

TAYANE DE FREITAS GONÇALVES

CAU/RN : 186127-1

**TAYANE DE FREITAS GOLÇAVES | CPF: 056.577.754-81
RUA ANTÍSTENES DIÓGENES MAIA, 66, 59920-000, SÃO MIGUEL/RN**

POLYANA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES | CPF : 010.720.623-48
POLYANAD@HOTMAIL.COM | (84) 9.9607 3310
RUA APODI 702, TIROL, NATAL-RN

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A/C: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES | SÃO MIGUEL, RN.

ASSUNTO

PROPOSTA DE SERVIÇO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, COM PREVISÃO DE AMPLIAÇÃO (1º ANDAR) E MODERNIZAÇÃO DA FACHADA.

CARTA PROPOSTA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO			
SERVIÇO	VALOR (M ²)	ÁREA (M ²)	VALOR (R\$)
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	4,00	APROX. 315M ²	1.260,00
PROJETO DE AMPLIAÇÃO ARQUITETURA	50,00	APROX. 64M ²	3.200,00
PROJETO DE REFORMA	15,00	APROX. 250M ²	3.750,00
VALOR FINAL	R\$ 8.210,00 (OITO MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)		

SÃO MIGUEL, 31 DE JULHO DE 2017

CONTRATANTE

Polyana Fama Guimarães Diógenes

POLYANA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES | CAU – A94324-0

CONTRATADA

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM

Chave de autenticação: 1677-209-435

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa:137

Emissão:31/07/2017

Forma de cotação: Global

Objeto: Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.**Total por fornecedor**

Colocação	Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
1	445 - ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES	7.570,00
2	446 - TAYANE DE FREITAS GONÇALVES	7.709,50
3	447 - POLYANA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES	8.210,00
Valor total médio (R\$):		7.829,83

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 01 de agosto de 2017.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel - RN
CNPJ 08.393.126/0001-07

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 02 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 03 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel - RN
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Prestar auxílio junto a Câmara Municipal de São Miguel quando da realização de obras e serviços de reformas, até a total conclusão dos serviços no que pertence a questões técnicas, orçamentárias e financeiras relativas ao fiel cumprimento das obrigações das empreiteiras.

3.9. Elaborar projetos básicos e executivos de obras, conforme plano de expansão da Câmara Municipal de São Miguel e/ou necessidades que possam surgir ao longo da vigência do contrato.

3.10. Fazer o devido acompanhamento das obras e reformas, juntamente com a fiscalização das mesmas, relatando o andamento, progresso e problemas de qualquer natureza bem como sugerindo soluções para tais.

3.11. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela executora.

3.12. Ter e manter atualizado um banco de dados contendo os documentos relevantes ao bom acompanhamento das obras, a exemplo dos projetos de engenharia, cronogramas, fotos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) orçamentos, licenças e outros documentos, bem como todas as revisões e alterações destes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo



setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Cláudio 027-774.114-92
CPF: _____
2. Regênio Alarini de Souza
CPF: 852 710 474-15



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1344721	Código de Validação: 180509746338	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte

CPF/CNPJ: 010.720.473-81	Nome/Razão Social: ANDREZA FAMA GUIMARAES DIOGENES
------------------------------------	--

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos créditos de natureza tributária vencido e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 26 de julho de 2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREZA FAMA GUIMARAES DIOGENES
CPF: 010.720.473-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:09:15 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: **C389.9A82.7D0D.D6AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5116711
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **ANDREZA FAMA GUIMARAES DIOGENES**
CPF **010.720.473-81**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.
Emitida em **26/07/2017 às 11:11:10** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **25/08/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 0000000385640



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 02/01/2018

CERTIFICAMOS que o Profissional ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES

Registro CAU : A119846-7

Registro Anterior CAU : 172090-2

CPF: 010.720.473-81

Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Situação de registro: ATIVO

Título(s):

- Arquiteto e Urbanista

Cursos anotados no SICCAU:

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

010.720.473-81

Nome

ANDREZA FAMA GUIMARAES DIJOGENES

Nascimento
17/11/1993



Schlumberger 00449072

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

FEV/2003





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003030012932

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2012

NOME ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES

FILIAÇÃO JOSÉ DENIS VIEIRA DIÓGENES
EVANILDA FAMA GUIMARÃES

NATURALIDADE LIMOEIRO DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1993

DOC ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:1 OFICIO TERMO:13044 FOLHA:270
LIVRO:A 39 PEREIRO - CE
CPF 010.720.473-81

2 VIA

Andréza Fama Guimarães Diógenes
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 57

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIFF & SONS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Andréza Fama Guimarães Diógenes



Polegar Direito



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 018/2017.
Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 018/2017, tendo por objeto a **contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de São Miguel do Iguape
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

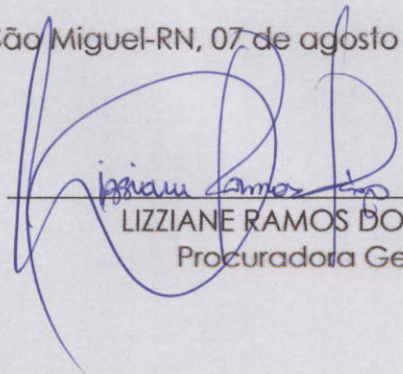
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 07 de agosto de 2017.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel/RN
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017

OBJETO: Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES (010.720.473-81), objetivando a contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 07 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-83

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 018/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES (010.720.473-81), referente à contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 07 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES - CPF: 010.720.473-81, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2853 - Levantamento arquitetônico (Área m ² : 315m aproximado)	UND	1	1.260,00	1.260,00
2	2854 - projeto de ampliação/arquitetura (Área m ² : 64 aproximado)	UND	1	2.560,00	2.560,00
3	2855 - Projeto de reforma (Área m ² : 250m aproximado)	UND	1	3.750,00	3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Prestar auxílio junto a Câmara Municipal de São Miguel quando da realização de obras e serviços de reformas, até a total conclusão dos serviços no que pertence a questões técnicas, orçamentárias e financeiras relativas ao fiel cumprimento das obrigações das empreiteiras.

3.9. Elaborar projetos básicos e executivos de obras, conforme plano de expansão da Câmara Municipal de São Miguel e/ou necessidades que possam surgir ao longo da vigência do contrato.

3.10. Fazer o devido acompanhamento das obras e reformas, juntamente com a fiscalização das mesmas, relatando o andamento, progresso e problemas de qualquer natureza bem como sugerindo soluções para tais.

3.11. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela executora.

3.12. Ter e manter atualizado um banco de dados contendo os documentos relevantes ao bom acompanhamento das obras, a exemplo dos projetos de engenharia, cronogramas, fotos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) orçamentos, licenças e outros documentos, bem como todas as revisões e alterações destes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 08 de outubro de 2017, contado da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 07 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Andreza Fama Guimarães Diógenes
ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES -
CPF: 010.720.473-81 CONTRATADA

Testemunhas:

1. Cláudio 027-774-114-92
CPF:

2. Pregela Maria de Souza 852 710 474 15
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES - CPF: 010.720.473-81, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2853 - Levantamento arquitetônico (Área m ² : 315m aproximado)	UND	1	1.260,00	1.260,00
2	2854 - projeto de ampliação/arquitetura (Área m ² : 64 aproximado)	UND	1	2.560,00	2.560,00
3	2855 - Projeto de reforma (Área m ² : 250m aproximado)	UND	1	3.750,00	3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Prestar auxílio junto a Câmara Municipal de São Miguel quando da realização de obras e serviços de reformas, até a total conclusão dos serviços no que pertence a questões técnicas, orçamentárias e financeiras relativas ao fiel cumprimento das obrigações das empreiteiras.

3.9. Elaborar projetos básicos e executivos de obras, conforme plano de expansão da Câmara Municipal de São Miguel e/ou necessidades que possam surgir ao longo da vigência do contrato.

3.10. Fazer o devido acompanhamento das obras e reformas, juntamente com a fiscalização das mesmas, relatando o andamento, progresso e problemas de qualquer natureza bem como sugerindo soluções para tais.

3.11. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco" aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela executora.

3.12. Ter e manter atualizado um banco de dados contendo os documentos relevantes ao bom acompanhamento das obras, a exemplo dos projetos de engenharia, cronogramas, fotos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) orçamentos, licenças e outros documentos, bem como todas as revisões e alterações destes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 08 de outubro de 2017, contado da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.570,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores



alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 07 de agosto de 2017.

Hellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Andreza Fama Guimarães
ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES -
CPF: 010.720.473-81 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Signature]* 027-774-114-92
CPF:

2. *Rúgelo Maria de Souza* 852 710 474 - 15
CPF:

Rio Grande do Norte, 15 de Agosto de 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: ANDREZA FAMA GUIMARÃES DIÓGENES

CPF Nº. 010.720.473-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.570,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 - 1 1001.1.31.1.2.1.0.339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 08.10.2017.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5296A0FA

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 15 de Agosto de 2017. Edição 0194.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RAIHCAÇÃO – DISPENSA Nº 018/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANJHEZA FAMA GUIMARÃES DIOGENES (U10 / 20.4 / 3-81), referente a contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

RAIIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 07 de agosto de 2017.

Mallyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4C6CB189

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de
Agosto de 2017, edição 0190.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

Rio Grande do Norte, 15 de Agosto de 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: ANDREZA FAMA GUIMARAES DIÓGENES

CPF: Nº. 010.720.473-81

OBJEITO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.570,00 (SETE MIL E QUINHENTOS
E SETENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 - 1.1001 - 1.31 - 1.2.1 - 0 -
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA

VIGÊNCIA: 08.10.2017.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5296A0FA

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 15 de
Agosto de 2017. Edição 0194.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.org.br/diariomunicipal>

Rio Grande do Norte, 09 de Agosto de 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 018/2017

OBJEITO: Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ANULHEZA FAMA GUIMARÃES LIOGÊNES (010.720.473-81), objetivando a contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos e setenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 07 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MAÍIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 59C3DF39

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09 de
Agosto de 2017. Edição 0190.

A verificação de autenticidade da materia pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000021 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 145538
--	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000018/2017
Data da Expedição do Termo: 07/08/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 09/08/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 13.303/2016, art. 29, II
Valor Contratado: 7570,00
Objeto: Contratação dos serviços técnicos profissionais de arquitetura para elaboração de projeto para reforma e ampliação da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

JUSTIFICATIVA(S):

Tal necessidade justifica-se em razão da demanda relativa no aumento dos trabalhos, funcionários e vereadores, para dar sustentação ao desenvolvimento das ações, surgiu a necessidade dos serviços de reforma e ampliação do prédio. Diante disso, faz-se necessária a contratação dos serviços de estudo, elaboração e realização de projeto arquitetônico.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:145538
Data e hora do Envio: 21/09/2017 14:09:00
Data e hora da criação deste Documento: 21/09/2017 14:08:39